



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

073
ABNTs

CONTRATO nº 126/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA EMEI ESTRELINHA DO MAR – MAGISTÉRIO / EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.827/0001-37, com sede na Avenida Oscar Martins Rangel nº 3515, Bairro Santa Maria, no Município do Taquara/RS, CEP nº 95.600-000, neste ato representada por **KATLIN GASTAL**, brasileira, casada, inscrita no CIC/MF sob o nº 996.356.230-20, residente e domiciliada na Rua Gaspar Martins nº 955, Bairro Centro, no Município de Taquara/RS, CEP nº 95.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de construção de uma (01) sala de aula em alvenaria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 023/2016, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Carta Convite nº 004/2016**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para a construção de uma (01) sala de aula em alvenaria, com 26,45 metros quadrados, na E.M.E.I. Estrelinha do Mar, no Distrito de Magistério.

Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo e anexadas ao memorando nº 018/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.1. A Contratada compromete-se a executar a obra com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Carta Convite.

1.2. As características e dimensões, bem como os materiais a serem empregados, cumprirão em todos os detalhes o disposto no Memorial Descritivo, sendo ainda obrigatório à Contratada, o exercício das disposições legais previstas para a Construção Civil, pelo CREA, e mais, quanto ao material empregado, que deverá ser de boa qualidade e dentro dos padrões da ABNT.



074
Nº 100

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

SEGUNDA - PRAZOS:

2.1 - O prazo para concretização e entrega do objeto contratado será de 90 (noventa) dias, a contar da autorização de início da obra, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

2.2. Local de execução da obra: EMEI Estrelinha do Mar, no Distrito de Magistério.

2.3. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.4. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18º deste contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 44.625,61 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 13.387,68 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e valor do material R\$ 31.237,93 (trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0602 12 365 0110 2009 449051

QUINTA - SUBEMPREGADA:

5.1 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 - Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no memorial descritivo.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.



075
Nº 1000

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

8.2 – Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecer fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico/financeiro e mediante a medição e a liberação dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa da obra – 36,45% do valor licitado;
- # 2ª etapa da obra – 34,05% do valor licitado;
- # Na entrega da obra – 29,50% do valor licitado.

DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

11.1 – Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual conste os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes, acompanhada do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos, bem como, fará a juntada dos documentos referentes as obrigações fiscais perante o INSS e FGTS.

11.2 – Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.3 – Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 – O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental.

12.2 – O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 – O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.4 – O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.



076
Nº 176
Nº 176

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

DÉCIMA QUARTA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA – DIÁRIO DA OBRA:

15.1 – A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra, em local de fácil acesso à fiscalização, o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.2 – A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.3 – O engenheiro responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.4 – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO DA OBRA:

16.1 – A documentação de regularidade da Obra quer perante o CREA ou INSS, é atribuição da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL:

17.1 – Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter, em conta própria de caráter extra-orçamentário em nome da **CONTRATADA**, o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.2 – Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS.

Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES E MULTAS:

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

18.2 – A multa a ser aplicada por atraso na execução da obra corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser abatido do valor devido por etapa cumprida.

18.3 – Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente a diferença ou



077
Nº 0000

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93.

18.4 – O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.2 – Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

19.3 – Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.4 – Este contrato é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 28 de abril de 2016.

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO

K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

ANA CLARA TORRES OGANDO
Secretária Municipal/SMEC

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

078
Pinhal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2016
SERVIÇO DE ENGENHARIA

O **PREFEITO** do Município Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

- Estando homologado o Processo Licitatório nº 023/2016, Carta Convite 004/2016;
- Estando o serviço contratado com a empresa **K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.827/0001-37, sob o contrato nº 126/2016.

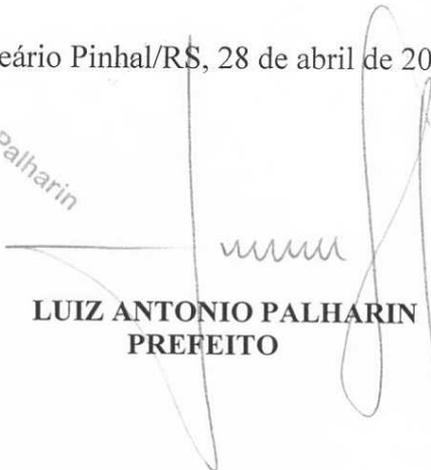
- **DETERMINA:**

I - Que se execute, no cronograma de 90 (noventa) dias, a construção de uma (01) sala de aula em alvenaria, com 26,45 metros quadrados, na E.M.E.I. Estrelinha do Mar, no Distrito de Magistério.

II - Início da obra: 04 de maio de 2016.

Balneário Pinhal/RS, 28 de abril de 2016.

LUIZ Antônio Palharin
Prefeito


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

08/07/2016

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 126/2016

"ADITA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA EMEI ESTRELINHA DO MAR/MAGISTÉRIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA".

As partes signatárias do Contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange a cláusula segunda conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 126/2016, pelo período de 02 de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016, para a prestação dos serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA: conforme solicitação da empresa, corroborada pelo memorando 045/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento, o presente aditamento faz-se necessário devido a modificações no projeto original da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais parágrafos, cláusulas e condições do instrumento original, permanecem inalterados.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

Balneário Pinhal/RS, 28 de julho de 2016.

Luiz Antonio Palharin
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

K.A.J. Materiais de Construções Ltda
K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Neuza Araujo dos Santos
Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792

Marcia Elaine Zimmer
Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

085
Memória

ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 126/2016

"ADITA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA EMEI ESTRELINHA DO MAR/MAGISTÉRIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA".

As partes signatárias do Contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, para alterar o caput da cláusula primeira, no que tange ao objeto, da cláusula segunda ao prazo e da cláusula terceira referente ao valor conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o objeto do contrato de nº 126/2016 da Empresa **K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** de acordo com o Art. 65, Inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8666/93, pelos motivos abaixo relacionados.

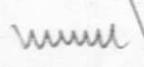
CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA – Conforme Memorando nº 062/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento, houve necessidade de alteração no objeto do contrato para constar a supressão de um item do serviço que não foi executado e acréscimo de outros não previstos no contrato, conforme especificações em planilha anexa, parte integrante do presente aditamento.

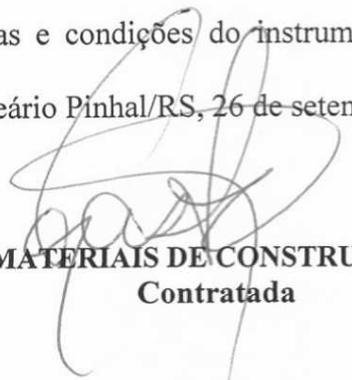
CLÁUSULA TERCEIRA: Ajustam as partes a **supressão** de R\$ 1.601,99 (mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) e valor do material R\$ 1.121,39 (mil, cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos) e o **acréscimo** de R\$ 12.005,42 (doze mil, cinco reais e quarenta e dois centavos) sendo: valor da mão-de-obra R\$ 3.601,63 (três mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos) e valor do material R\$ 8.403,79 (oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), **perfazendo um total** de R\$ 55.029,04 (cinquenta e cinco mil, vinte e nove reais e quatro centavos) sendo: valor da mão-de-obra R\$ 16.508,71 (dezesseis mil, quinhentos e oito reais e setenta e um centavos) e valor do material R\$ 38.520,33 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), a serem pagos na entrega do objeto, mediante fatura de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações do contrato fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 01 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2016, para a prestação dos serviços ali avençada.

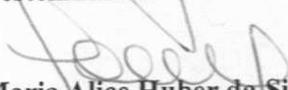
CLÁUSULA QUINTA: Os demais parágrafos, cláusulas e condições do instrumento original, permanecem inalterados.

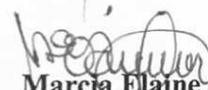
Balneário Pinhal/RS, 26 de setembro de 2016.


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito


K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226